

## Prefeitura Municipal de Munhoz.

Estado de Minas Gerais CNPJ-18.675.934/0001-99

PUBLICADO EM 13/09/2013

LEI N° 645 DE 13 DE SETEMBRO DE 2013.

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL Sancionada e Promulgada sob o po: 675

Prefeito Municipal

Dispõe sobre a Doação de imóveis de Propriedade do Município de Munhoz à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB MINAS , na Forma e Condições que Especifica

O Povo do Município de Munhoz, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB MINAS, 40 (quarenta) lotes individualizados, não edificado(s), que servirão de uso exclusivo para residência às familias selecionadas e classificadas para a aquisição da moradia nos Programas Minha Casa Minha Vida e Lares – Habitação Popular.

Parágrafo Único: Após a doação dos lotes à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB MINAS, esta se obriga a averbar as unidades habitacionais e repassá-los as familias beneficiadas.

Art. 2º - Os lotes, que ora autoriza-se a doar, são de propriedade do Município e encontra (m)-se registrado (s) no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bueno Brandão, R-10 da matrícula 2.875, livro 2AKm fls. 90v.

Art. 3º - Nos lotes , cuja doação ora é autorizada, deverá ser erigido, pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB MINAS, um empreendimento habitacional voltado para familias de baixa renda.

Parágrafo Único: As unidades habitacionais construídas deverão ser vendidas às famílias selecionadas, observando as cláusulas e ajustes do Convênio de Cooperação Técnica Financeira e Social celebrado em 15 de abril de 2012, entre o Município e a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB MINAS, bem como as normas do Programa Minha Casa Minha Vida e doSistema Financeiro da Habitação.

Art. 4º - Estando, o empreendimento, reconhecido como de interesse social, fica dispensado o procedimento licitatório para a(s) doação(ões) ora autorizada(s).

Art. 5° - Fica atribuído aos lotes objeto desta lei o valor global de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).

## Prefeitura Municipal de Munhoz.

Estado de Minas Gerais CNPJ-18.675.934/0001-99

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Munhoz, 13 de setembro de 2013.

Prefeito Municipal